



---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE  
TECNOLOGIA (CoC-CCET)**

**Aprovado na Terceira Reunião Ordinária em 16 de abril de 2009**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CoC-CCET) é o órgão deliberativo para os assuntos ligados à administração, ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos, Coordenações de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação do CCET, respeitadas todas as disposições estatutárias da UFSCar.

**Art. 2º** – Em sua ação deliberativa respeitará:

- I. O papel dos Departamentos, Coordenações de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação como as menores frações da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal;
- II. A finalidade precípua dos trabalhos universitários através da integração das unidades competentes, promovendo-se o ensino e a pesquisa e projetando a sua ação no meio comunitário através da extensão;
- III. A autonomia didático-científica, administrativa, gestão financeira e patrimonial, baseados nos princípios do Art. 2º do Estatuto da Universidade.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** - De acordo com o Art. 34 do novo Estatuto da UFSCar, o CoC-CCET será constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como seu presidente;
- II. Vice-Diretor do Centro, como seu vice-presidente;
- III. todos os Chefes de Departamento do Centro;
- IV. todos os Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados ao Centro;
- V. todos os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação vinculados ao Centro;
- VI. por representantes do corpo discente de pós-graduação do Centro, eleitos por seus pares;
- VII. por representantes do corpo discente de graduação do Centro, eleitos por seus pares;
- VIII. por representantes do corpo técnico-administrativo do Centro, eleitos por seus pares.

**§ 1º** - O mandato dos membros a que se referem os incisos VI e VII deste artigo terá a duração de um ano e a dos membros a que se refere o inciso VIII duração de dois anos.

**§ 2º** - O número de representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que, observada a legislação vigente, correspondam a, em conjunto, até 30% do número total de membros do CoC-CCET.”

**Art. 4º** - A eleição de representantes discentes e técnico-administrativos será realizada através de procedimentos a serem estabelecidos pelo CoC-CCET.

**§ 1º** - Na eleição de representantes discentes e técnico-administrativos eleger-se-á, também, o respectivo suplente.

§ 2º - Os representantes discentes eleitos perderão o seu mandato se deixarem de satisfazer a condição de aluno regular da UFSCar.

Art. 5º - O CoC-CCET poderá constituir Comissões Assessoras para o desempenho de suas atividades.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º - Cabe ao CoC-CCET, no âmbito de sua competência:

- I. elaborar ou modificar seu próprio Regimento Interno submetendo-o à aprovação de colegiado superior de acordo com procedimentos definidos pelo Regimento Geral da UFSCar;
- II. decidir ou emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa e disciplinar;
- III. aprovar o Regimento dos respectivos Conselhos Departamentais, Conselhos de Coordenação de Cursos de Graduação e de Comissões ou Câmaras de Programas de Pós-Graduação;
- IV. aprovar, ouvidos os Departamentos, a oferta de disciplinas por eles oferecidas e o número de vagas para inscrição nas mesmas;
- V. aprovar projetos de pesquisa e extensão;
- VI. aprovar a admissão, promoção, transferência, afastamentos, ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. aprovar a abertura ou fechamento de Cursos de Graduação, suas respectivas matrizes curriculares e reformas, alterações ou adequações curriculares que se façam necessárias durante o oferecimento dos cursos;
- VIII. aprovar a abertura ou fechamento de Cursos/Programas de Pós-Graduação, seus respectivos regulamentos e reformas, alterações ou adequações que se façam necessárias durante o oferecimento dos cursos;
- IX. aprovar o oferecimento de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, bem como a realização de serviços à comunidade;
- X. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;
- XI. encaminhar ao Reitor listas tríplexes para a nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CCET, elaboradas conforme legislação vigente.
- XII. conforme previsto nos Artigos 14º, 16º, 18º, 20º, 22º e 24º do Estatuto da UFSCar, indicar representantes que deverão compor o Conselho Universitário e os diferentes Conselhos específicos:
  - a) um representante titular e um suplente para o Conselho Universitário;
  - b) um representante titular e um suplente para o Conselho de Graduação (não podendo ser coordenador de Curso de Graduação);
  - c) um representante titular e um suplente para o Conselho de Pós-Graduação (não podendo ser coordenador de Programa de Pós-Graduação);
  - d) um representante titular e um suplente para o Conselho de Pesquisa;
  - e) um representante titular e um suplente para o Conselho de Extensão;
  - f) um representante titular e um suplente para o Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** As decisões relativas aos itens II, IV, V, VI, IX poderão ser delegadas ao Diretor do CoC-CCET após análise e parecer de Comissão Assessora designada pelo CoC-CCET com atuação específica dentro dos fins definidos nesses itens.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I Da Convocação**

Art. 7º - O CoC-CCET reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente, mediante convocação feita pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CoC-CCET, contendo a respectiva Ordem do Dia, deverá ser encaminhada a seus membros via e-mail institucional com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada na ocorrência de motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação, ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros CoC-CCET presentes.

**Art. 9º** - Na falta ou impedimento do Presidente do CoC-CCET e do seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo Conselheiro com mais tempo no magistério da UFSCar, dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

**Art. 10º** - O membro do CoC-CCET que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade via e-mail institucional ao Presidente do Conselho e indicar seu suplente ou representante que o substituirá.

**Art. 11º** – Membro do CoC-CCET na qualidade de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação ou Coordenador de Programa de Pós-Graduação será substituído pelo seu suplente, ou por representante designado pelo Presidente do respectivo Conselho Departamental, Conselho de Coordenação de Curso de Graduação ou Comissão ou Câmara de Programa de Pós-Graduação, respeitados e garantidos todos os direitos inerentes aos membros efetivos do CoC-CCET.

**Art. 12º** – São consideradas justificadas as substituições de membros docentes decorrentes de gozo de férias regulares, participação em reuniões oficiais ou a representação e viagens, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes ou outros motivos considerados justos pelo CoC-CCET.

**Art. 13º** – No caso de 2 (duas) faltas sem justificativa, de membro docente ou de seu respectivo suplente às reuniões do CoC-CCET, a Presidência comunicará o fato ao Conselho da unidade acadêmica representada pelo respectivo membro e solicitará desse Conselho a apresentação de motivos ou indicação de substituição da sua representatividade.

**Art. 14º** – Os representantes discentes e técnico-administrativos serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

## **Seção II Das Reuniões**

**Art. 15º** – As reuniões do CoC-CCET serão iniciadas em primeira chamada com a presença da maioria de seus membros (metade mais um) ou em segunda chamada, após 15 minutos da primeira, com os membros presentes, respeitado em ambos os casos a proporção mínima de 70% de membros docentes.

**Art. 16º** – O CoC-CCET deliberará pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

**Art. 17º** – Cada membro do CoC-CCET terá apenas um voto, excetuando-se o Presidente que terá apenas o voto de desempate.

**Art. 18º** – Quando presentes os membros efetivos do CoC-CCET, os seus respectivos suplentes poderão assistir às reuniões, porém sem direito a voto.

**Art. 19º** – Só poderão ser objeto de deliberação na reunião do CoC-CCET assuntos que tenham constado da respectiva Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** Poderão ser objeto de deliberação outros assuntos, desde que sua inclusão seja aprovada pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Art. 20º** – O CoC-CCET poderá designar comissões relatoras para análise de processos em julgamento.

**Art. 21º** - O voto para as deliberações do CoC-CCET poderá ser secreto desde que solicitado por qualquer membro e aprovado pela maioria dos membros presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º** – Das decisões do CoC-CCET caberá pedido de reconsideração ao próprio colegiado ou, dependendo da natureza do assunto, recurso em última instância ao Conselho Universitário.

**Art. 23º** – Casos omissos neste Regimento serão resolvidos e deliberados pelo CoC-CCET.

**Art. 24º** – O presente Regimento, será utilizado pelo CoC-CCET em caráter excepcional até sua aprovação por colegiado superior segundo procedimentos a serem definidos no Regimento Geral da UFSCar.

São Carlos, 16 de abril de 2008

Prof. Dr. Ernesto Antonio Urquieta-González  
Presidente do Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia  
Universidade Federal de São Carlos